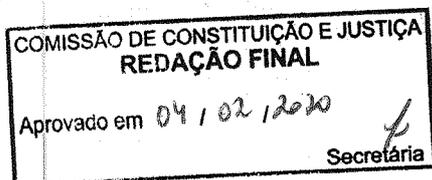




Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2786/17
PLL Nº 306/17



REDAÇÃO FINAL

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Jardins Verticais no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Jardins Verticais no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por jardim vertical – parede verde – a intervenção paisagística que consiste em realizar cobertura com vegetação sobre paredes externas ou internas de edifícios por meio de técnicas especializadas.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei garantirá o oferecimento de cursos e palestras que divulguem as técnicas para a implantação de jardins verticais.

Art. 3º Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênios com entidades civis e educacionais para execução do disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O proprietário ou o adotante de jardins verticais poderá instalar placa com a sua identificação ou a de apoiadores do programa de que trata esta Lei, conforme regulamento.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por norma específica, que poderá dispor sobre formas de construção, vegetação a ser utilizada, métodos de impermeabilização e conservação de jardins verticais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signatures]